

**S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA SAÚDE E SEGURANÇA
SOCIAL**

Despacho Normativo Nº 156/1995 de 29 de Junho

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro, determina-se o seguinte.

1 - As ajudas de custo a abonar aos membros dos corpos activos e dos órgãos directivos das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região, são as estabelecidas para as deslocações no território nacional e ao estrangeiro dos funcionários e agentes da Administração Pública.

2 - Para efeitos de determinação do montante das ajudas de custos a abonar respeitar-se-á a seguinte equiparação:

1.ºs comandantes e presidentes

dos órgãos directivos funcionários, com vencimentos superiores ao valor do índice 405

2.ºs comandantes, ajudantes de

comando e outros membros dos

órgãos directivos funcionários com vencimentos que se situem entre os valores dos índices 405 e 260

Outros elementos dos corpos de

bombeiros

outros.

3 - O presente despacho normativo produz efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano.

16 de Junho de 1995.- O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim José Santos de Bastos e Silva. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, António Manuel Goulart Lemos de Menezes.